



Número: **0600015-58.2025.6.10.0000**

Classe: **AÇÃO DE JUSTIFICAÇÃO DE DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA/PERDA DE CARGO ELETIVO**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral**

Órgão julgador: **Gabinete Juiz Federal**

Última distribuição : **26/01/2025**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Justificação de Desfiliação Partidária**

Segredo de Justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
CARLOS LULA registrado(a) civilmente como CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA LULA (REQUERENTE)	
	RODRIGO PIRES FERREIRA LAGO (ADVOGADO)
PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO DIRETORIO ESTADUAL (REQUERIDA)	

Outros participantes	
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
18533372	26/01/2025 21:29	<a href="#">Ação Justa Causa Desfiliação Carlos Lula x PSB</a>	Petição Inicial Anexa

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE  
DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO**

**CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA LULA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MA sob o nº 7.066, Deputado Estadual do Maranhão pelo Partido Socialista Brasileiro - PSB, inscrito no CPF sob o nº 912.886.063-20 e no cadastro eleitoral sob o nº 038153591198, com domicílio em seu Gabinete na Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, na Av. Jerônimo de Albuquerque, s/n, Palácio Manuel Beckman, Sítio Rangedor, Cohafuma, São Luís (MA) – CEP 65.071-750, por seus advogados, **requerendo sejam as intimações realizadas exclusivamente em nome do advogado Rodrigo Pires Ferreira Lago – OAB/MA 6148**, nos endereços físico e eletrônico contidos no instrumento de procuração, sob pena de nulidade, vem perante Vossa Excelência, com fundamento no art. 1º, §1º, IV, e §3º, da Resolução TSE nº 22.610/2017 c/c art. 17, §6º, da Constituição Federal e art. 22-A, parágrafo único, II, da Lei nº 9.096/95, para propor

**AÇÃO DECLARATÓRIA DE JUSTA CAUSA**

**PARA DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA**

em face do **PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB**, por seu órgão provisório estadual no Maranhão, inscrito no CNPJ sob o nº 14.694.295/0001-58, com sede na Rua das Acácias, Quadra 39, Casa 08, Jardim Renascença, São Luís (MA) – CEP 65.075-010, representado por seu presidente em exercício, **JOSÉ RIBAMAR CASTRO VIANA JÚNIOR**, que pode ser encontrado para fins de notificação em seu Gabinete no Palácio dos Leões, onde exerce o cargo de Subsecretário da Casa Civil, na Praça D. Pedro II, s/n, Centro, São Luís/MA, CEP 65.010-910, o que faz pelos seguintes motivos de fato e de direito:



## I – DOS FATOS

No âmbito do partido **REQUERIDO**, o **DEPUTADO CARLOS LULA**, ora **REQUERENTE**, ingressou como um grande quadro político estadual. Ao tempo de sua filiação, em 2021, ocupava o cargo de Secretário de Estado da Saúde já desde 2015, cargo que deixou de ocupar apenas em abril de 2022, quando saiu em cumprimento a legislação eleitoral para disputar uma vaga na Assembleia Legislativa.

Como Secretário de Estado da Saúde, coube ao **DEPUTADO CARLOS LULA** conduzir essa importantíssima pasta no momento mais crítico da história recente da humanidade, que foi durante a pandemia da Covid-19. E sob a sua liderança na equipe da saúde, o Governo Flávio Dino obteve destaque nacional como o estado que obteve a menor taxa de mortalidade pela Covid-19. Assim, com tamanha capacidade e reconhecimento, exatamente no período da pandemia, foi eleito pelos demais secretários de saúde do Brasil para o cargo de Presidente do Conselho Nacional de Secretários de Saúde – Conass, tendo sido reeleito no mandato seguinte (**DOCUMENTO 01**).

O Estado do Maranhão foi destaque nacional e internacional no enfrentamento da COVID-19, sob a liderança do ex-Governador Flávio Dino e tendo a Secretaria de Estado da Saúde conduzida pelo **DEPUTADO CARLOS LULA**, devido ao baixo índice proporcional de mortalidade pela pandemia (taxa de mortalidade por 100 mil habitantes), sendo assim reconhecido por toda a imprensa (**DOCUMENTO 02**) e até mesmo no Relatório Especial 2023 do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD (**DOCUMENTO 03**).

Depois, o seu trabalho foi também reconhecido pelo povo do Maranhão, que o elegeu em 2022 com 80.828 (oitenta mil, oitocentos e vinte e oito) votos (**DOCUMENTO 04**), sendo o terceiro mais votado dentre os 42 (quarenta e dois) deputados estaduais. A sua votação equivaleu a quase 92% (noventa e dois por cento) do quociente eleitoral, que foi de 88.128 (oitenta e oito mil, cento e vinte oito) votos. Para se ter a dimensão da grandiosidade do feito, caso o **DEPUTADO CARLOS LULA** tivesse disputado sozinho em um partido e esta agremiação não recebesse nenhum voto de legenda, ainda assim seria proclamado eleito. É que, pelo resultado oficial de 2022, cinco partidos elegeram deputados com sobras menores que a sua votação: o próprio PSB (11ª vaga com a sobra de 78.375); o Patriota (3ª vaga com a sobra de 77.528); o PL (5ª vaga com a sobra de 77.108); o União (única vaga com a sobra de 72.612); e o PSC (2ª vaga com a sobra de 72.259). Somente outros dois deputados



conseguiram esse feito em 2022, a atual Presidente Iracema Vale (com 104.729 votos) e o ex-Presidente Othelino Neto (com 84.815 votos).

No PSB, o **REQUERENTE** vinha numa ascendente, em decorrência do desempenho na gestão pública. Durante o período da presidência do partido pelo ex-Governador Flávio Dino, o **DEPUTADO CARLOS LULA** ingressou na direção estadual como Secretário de Relações Institucionais de 2021/2022 (**DOCUMENTO 05**), sendo depois promovido, sucessivamente, a Secretário de Finanças de 2022/2023 (**DOCUMENTO 06**) e, finalmente, a Secretário-Geral de 2023/2023 (**DOCUMENTO 07**).

Ainda nesse período, o **REQUERENTE** iniciou o exercício do seu mandato de Deputado Estadual, em fevereiro de 2023, e foi indicado pelo Bloco Parlamentar para a comissão permanente mais importante da Assembleia Legislativa, a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - CCJ, tendo sido eleito Presidente da CCJ para a Sessão Legislativa (ano legislativo) de 2023. Isso revela que, até aquele momento, o **DEPUTADO CARLOS LULA** não apenas gozava de respeito da direção do **PARTIDO REQUERIDO**, como era prestigiado em reconhecimento a sua contribuição ao próprio partido e na gestão pública.

Todavia, o quadro começou a se alterar a partir de uma mudança na direção estadual do partido com a saída do então Ministro da Justiça e Segurança Pública e Senador da República Flávio Dino da Presidência estadual do **PARTIDO REQUERIDO** no final de 2023, após ter o seu nome indicado para o cargo de Ministro do Supremo Tribunal Federal.

Em lugar de apenas mudar a Presidência do Partido, que seria assumida pelo Governador Carlos Brandão, acabaram por mudar toda a direção do **PARTIDO REQUERIDO**. E sem que sequer tenha sido previamente avisado, o **DEPUTADO CARLOS LULA** foi rebaixado, deixando de ser Secretário Geral, passando a ser Secretário de Mobilização de 20204/2024 (**DOCUMENTO 08**).

Mais grave que o rebaixamento de função dentro do partido foi o fato de que desde então o **DEPUTADO CARLOS LULA** deixou de ser convidado para as reuniões da direção. Não recebeu mais uma única convocação, nem mesmo informal ou por aplicativo de mensagens instantâneas.

Exatamente por isso, mesmo ainda sendo dirigente partidário durante todo o ano de 2024, nunca mais pôde participar de reunião alguma com a direção do partido, sendo aliado de todos os debates em pleno ano eleitoral. Ou seja, o **PARTIDO REQUERIDO** passou a tomar as decisões acerca das



alianças partidárias sem ouvir um de seus principais quadros, e que ainda era formalmente dirigente do partido.

Em paralelo, no âmbito do mandato parlamentar, o **DEPUTADO CARLOS LULA** não foi reconduzido em 2024 como membro da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – CCJ nas Assembleia Legislativa, mesmo tendo sido o Presidente da referida comissão em 2023, quando ainda gozava de respeito e prestígio junto a direção do partido. Mais ainda, tendo a liderança do seu bloco parlamentar, Bloco Parlamentar “Juntos pelo Maranhão”, pelo rodízio, passado a ser indicação do seu partido, viu outros correligionários serem indicados para a referida comissão, sendo o líder o Deputado Davi Brandão (PSB), o 1º Vice-Líder o Deputado Florêncio Neto (PSB) e o 2º Vice-Líder o Deputado Ariston (PSB). Esses fatos podem ser verificados no Diário Oficial da Assembleia Legislativa de 15/02/2024 (**DOCUMENTO 09**).

Ou seja, para o ano de 2024, após a mudança no comando estadual do **PARTIDO REQUERIDO**, não coube ao **DEPUTADO CARLOS LULA** nenhuma posição de destaque dentro da bancada do partido na Assembleia Legislativa. Não era nenhum dos três membros do partido que ocupava lugar na Mesa Diretora (Deputada Iracema Vale, presidente; Deputado Antonio Pereira, 1º Secretário; e Deputada Andreia Martins Rezende, 4ª Vice-Presidente), e ainda assim não lhe foi confiada a liderança ou uma das vice-lideranças do bloco, em nome do partido, muito menos uma das quatro vagas de titular que o partido conquistou no acordo em seu bloco na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (Deputados Ariston; Davi Brandão; Dr. Yglésio; e Florêncio Neto).

Em novembro de 2024, quando seria realizada a eleição da nova Mesa Diretora da Assembleia Legislativa, para o biênio 2025/2027, novamente o **DEPUTADO CARLOS LULA** não teve o seu nome lembrado pelo **PARTIDO REQUERIDO**, mesmo passando este a ocupar 4 (quatro) das 9 (nove) vagas da Mesa (Deputada Iracema Vale, presidente; Deputado Davi Brandão, 1º Secretário; Deputado Antonio Pereira, 1º Vice-Presidente; e Deputada Andreia Martins Rezende, 4ª Vice-Presidente). É o que se constata da chapa registrada em decorrência do acordo partidário, na edição extraordinária do Diário Oficial da Assembleia Legislativa de 13/11/2024 (**DOCUMENTO 10**).

A grave discriminação, que já era feita de forma velada, subliminar, ficou ostensiva quando, novamente sem prévio aviso, o **DEPUTADO CARLOS LULA** foi completamente excluído da direção do partido



a partir do registro da nominata que compõe o órgão provisório que conduzirá a legenda no âmbito estadual durante o ano de 2025 (**DOCUMENTO 11**). E uma vez mais o **REQUERENTE** só teve notícia do fato ao consultar a base de dados do TSE contendo as informações partidárias. O partido sequer o avisou, seja antes da sua exclusão, seja depois do pedido de anotação da nova composição da direção.

Assim, é flagrante que o **REQUERENTE** vem sofrendo sistematicamente uma grave discriminação política pessoal, de que trata o art. 22-A, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 9.096/95, a se considerar tal fato como justa causa para a sua desfiliação da agremiação partidária, sem prejuízo do mandato popular.

Restando evidenciados esses fatos, pelas provas documentais desde logo juntadas, bem assim pelas demais provas produzidas na instrução processual, é que se pedirá ao final o reconhecimento da justa causa para a desfiliação, sem prejuízo do mandato eletivo conquistado.

Cumprir destacar, por fim, que a grave perseguição política pessoal de que vem sendo vítima o **REQUERENTE** não decorre de um fato único, mas sim da análise do conjunto de fatos e circunstâncias que, somadas, demonstram que havia uma discriminação velada, mas que agora já se revela ostensiva, tendo o ápice ocorrido com a sua total exclusão da direção do partido sem qualquer prévia comunicação no início de janeiro de 2025.

## II – DO DIREITO

Por força do art. 17, §6º, da Constituição, com a redação incluída pela Emenda Constitucional nº 97/2017, a Lei nº 13.165/2015 incluiu na Lei nº 9.096/95 as causas legais que são consideradas justa causa para a desfiliação sem prejuízo do mandato eletivo. Dentre as causas, merece destaque a hipótese prevista no art. 22-A, parágrafo único, II, da Lei nº 9.096/95, a dispor a “grave discriminação política pessoal”.

Isso decorre do fato, inexorável, de que a fidelidade partidária é via de mão dupla, a exigir não apenas que o mandatário seja fiel ao partido pelo qual concorreu e conquistou o mandato, mas também que a agremiação partidária seja fiel ao seu filiado.

E o que restará provado, ao final, é que o **REQUERENTE** é vítima de “grave discriminação política pessoal” por parte do partido **REQUERIDO**, apta a autorizá-lo, querendo, a comunicar a sua desfiliação, sem que disso resulte em perda do mandato eletivo de primeiro suplente de deputado estadual,



conquistado nas Eleições 2022 e cujo mandato somente se encerrará no dia 31 de janeiro de 2027.

### **III – DOS PEDIDOS**

**DIANTE DO EXPOSTO**, requer seja citado o partido **REQUERIDO**, para, querendo, oferecer resposta no prazo de 05 (cinco) dias, fazendo constar do mandado “expressa advertência de que, em caso de revelia, se presumirão verdadeiros os fatos afirmados na inicial” (Res. TSE nº 22.610/2007, art. 4º, parágrafo único).

Requer a intimação da Procuradoria Regional Eleitoral para acompanhar o presente feito na condição de fiscal da lei, pedindo ao final seja declarada a existência de justa causa para a desfiliação do **REQUERENTE** sem prejuízo do mandato de Deputado Estadual (Resolução TSE nº 22.610/2007, art. 1º, §3º).

Protesta pela produção de prova documental e testemunhal, que pede sejam ouvidas em audiência híbrida a partir da sede do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Maranhão, devendo as testemunhas serem notificadas da data, hora e forma de acesso em caso de participação remota.

Pede Deferimento.

São Luís (MA), 26 de janeiro de 2025.

**RODRIGO PIRES FERREIRA LAGO**  
**OAB/MA 6148**

### **ROL DE TESTEMUNHAS**

**1 – CELMAR CARDOSO DE VASCONCELOS**, Presidente da Comissão Executiva Municipal do PSB de Balsas, com endereço na Av. 01, nº 07, Bacaba, Balsas (MA)

**2 – FRANCISCO NAGIB BUZAR DE OLIVEIRA**, Deputado Estadual pelo PSB, que pode ser encontrado em seu Gabinete na Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, na Av. Jerônimo de Albuquerque, s/n, Palácio Manuel Beckman, Sítio Rangedor, Cohafuma, São Luís (MA) – CEP 65.071-750



## **ROL DE DOCUMENTOS**

**DOCUMENTO 01** – Matérias do Conselho Nacional de Secretários de Saúde – CONASS da eleição e reeleição de Carlos Lula como Presidente do Conass

**DOCUMENTO 02** – Matérias da imprensa nacional inclusive do Jornal Nacional da Rede Globo, reconhecendo o Maranhão como o Estado de menor taxa de mortalidade por 100 mil habitantes do Brasil pela Covid-19

**DOCUMENTO 03** – Relatório Especial 2023 do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD reconhecendo o destaque do Maranhão no enfrentamento da Covid-19

**DOCUMENTO 04** – Diploma Eleitoral – Carlos Lula Deputado Estadual - 80.828 votos

**DOCUMENTO 05** – Certidão da composição da direção do PSB/MA de 2021/2022 – Carlos Lula sendo Secretário de Relações Institucionais

**DOCUMENTO 06** - Certidão da composição da direção do PSB/MA de 2022/2023 – Carlos Lula sendo Secretário de Finanças

**DOCUMENTO 07** - Certidão da composição da direção do PSB/MA de 2023/2023 – Carlos Lula sendo Secretário-Geral

**DOCUMENTO 08** - Certidão da composição da direção do PSB/MA de 2024/2024 – Carlos Lula sendo Secretário de Mobilização

**DOCUMENTO 09** – Diário Oficial da Assembleia Legislativa de 15/02/2024 – informações sobre membros da Mesa Diretora do primeiro biênio, líderes e vice-líderes dos blocos parlamentares e composição das comissões permanentes.

**DOCUMENTO 10** – Diário Oficial da Assembleia Legislativa – edição extraordinária de 13/11/2024 – chapa para a eleição da Mesa Diretora para o segundo biênio, registrada em decorrência de acordo partidário

**DOCUMENTO 11** - Certidão da composição da direção do PSB/MA de 2025/2025 – Carlos Lula excluído da direção do partido

